

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 838, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$. 5.524.848.944,52 (cinco bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), atualizado até 11.02.93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 26 de fevereiro de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM. 15 / 03 / 93